

Editorial

É com satisfação que inauguramos a publicação *Controle Externo: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás*, nas versões impressa e *on-line*. A revista foi idealizada com o propósito de divulgar artigos, ensaios, jurisprudência, pareceres e decisões relacionadas ao controle externo e à gestão pública de maneira abrangente e interdisciplinar. O diferencial da *Revista*, para além do estudo científico e do estímulo à ampliação ao conhecimento das diversas áreas de seu escopo, como direito, administração, comunicação, engenharia, inovação e tecnologia, a publicação é um espaço de reflexão e de livre circulação de ideias, agregando os relatos de experiência dos atores do controle externo no cotidiano profissional, sem descuidar do referencial teórico.

Com esse espírito, apresentamos ao leitor as contribuições de onze pesquisadores concretizadas em oito artigos. A publicação traz ainda uma jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado e uma decisão do Tribunal de Contas da União.

Oferecemos para abertura da leitura o artigo *Controle das contas governamentais: moneyball para as políticas públicas*, escrito pela Conselheira Substituta Sabrina Nunes Locken, em parceria com a Auditora Fiscal Sônia Endler de Oliveira, ambas do TCE de Santa Catarina. A partir de uma abordagem inovadora sobre o tema, as autoras defendem que o julgamento das contas públicas, realizado anualmente pelos Tribunais de Contas, deve se basear em uma visão sistêmica do orçamento e dos programas governamentais, considerando resultados concretos das políticas públicas implementadas, evidências empíricas e estudos de impactos.

O segundo artigo traz uma análise sobre a função jurisdicional do Tribunal de Contas e o princípio da deferência técnico-administrativa. A autora, Vivianne Alves Bragança Brandão, demonstra que o Tribunal de Contas está apto, diante do seu quadro de pessoal e da função constitucional que desempenha, a tomar decisões complexas e multidisciplinares, pautando-se em aspectos essencialmente técnicos. Entende que somente um julgamento evitado de vícios, ferindo princípios constitucionais, pode ensejar intervenção do Poder Judiciário.

A aplicabilidade do art. 30 da Constituição do Estado de Goiás no exercício do controle externo é o tema do terceiro artigo, de Liliane Elisabeth Cordeiro Tenório de Miranda. A partir de pesquisas legislativas e análises qualitativas e quantitativas de dados, utilizando a plataforma *Qlik Sense*, a autora tece considerações sobre a composição da força de trabalho da Administração Pública estadual.

No quarto artigo da revista, o especialista André de Oliveira Navarro discute a natureza jurídica dos atos de pessoal sujeitos a registro pelos Tribunais de Contas, especificamente, os atos concessivos de aposentadoria, reforma e pensão. Ao analisar o posicionamento dos Tribunais Superiores, o autor identificou que não há consenso sobre a classificação em torno do prazo decadencial.

Em *Licitações sustentáveis: uma visão sobre a obrigatoriedade e restrição da competitividade pelos Tribunais de Contas*, o servidor do TCE-GO Tiago Vieira de Sousa Duarte aborda a controvérsia em torno da aplicação do princípio do desenvolvimento sustentável em licitações. Observa que os Tribunais de Contas começam a entender que há obrigatoriedade de aplicar o princípio, embora haja dificuldade em orientar os entes federativos.

No sexto artigo, os mestres em engenharia Fernando Duarte Barbalho e Marco Antônio Borges Traldi tratam da competitividade como fator significativo para a formação do preço de

obras licitadas em Goiás. Ao estudar a relação entre a competitividade e os descontos de obras viárias licitadas em Goiás no período de 2012-2017, concluem que a Administração obtém melhores descontos quando há um número maior de licitantes classificados, enquanto as licitações que apresentam maior rigor na fase de qualificação técnico-operacional tendem a reduzir a economicidade inicial das contratações.

Na sequência, o especialista em controle externo Sérgio Túlio Teixeira e Silva analisa como a ferramenta Sistema Geo-Obras, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pode oferecer suporte para escolha de objetos de fiscalização em auditorias governamentais, permitindo tomada de decisão com menor grau de subjetividade, além de oferecer extração de situações-problema que merecem maior atenção por parte do controle externo.

Encerrando a seção de artigos, é feito um interessante estudo sobre o controle social na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os autores, Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda e Thaís Xavier Ferreira da Costa demonstram que o aprimoramento das ações dos sistemas de controle pode resultar na efetividade da política pública de merenda escolar.

A seção de julgados e pareceres destina-se a divulgar decisões e manifestações que veiculam temas relevantes e impactantes para os Tribunais de Contas, para a Administração Pública e para pesquisadores, tendo em vista a complexidade, o grau de inovação, o volume ou a materialidade da matéria envolvida.

As decisões selecionadas para a primeira edição da *Revista Controle Externo*, respectivamente, do Tribunal de Contas de Goiás e do Tribunal de Contas da União, cuidam da ordem cronológica de pagamentos do Poder Executivo goiano e das regras para a apresentação e julgamento das prestações e tomadas de contas no âmbito federal.

O Acórdão nº 1.072/2018, publicado no *Diário Eletrônico de Contas*, n. 46, de 23.3.2018, lavrado no bojo do processo de Levantamento nº 201600047002037, constatou a inobservância da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos no âmbito do Poder Executivo e determinou o cumprimento do art. 5º da Lei nº 8.666/93, assegurando, na fase final do ciclo da despesa, a probidade e a impessoalidade, bem como tutelando a economicidade do negócio público. O tema é de especial relevância para a boa execução e o adequado controle do orçamento público, motivo pelo qual foi objeto de debates entre os Tribunais de Contas do Brasil, culminando na aprovação das Diretrizes de Controle Externo constantes da Resolução nº 8/2014 da Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, constantes no *site* da entidade. Vale ressaltar que o Governo do Estado de Goiás, em 7.5.2019, editou o Decreto nº 9.443/2019, cumprindo as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A Decisão Normativa nº 170/2018 do Tribunal de Contas da União, de 19.9.2018, modificada pela Decisão Normativa nº 176/2019, trata da forma, conteúdo e prazos de apresentação das contas de gestão, cujo julgamento está a cargo, em única e última instância, dos Tribunais de Contas (art. 71, inc. II, da Constituição Federal de 1988). Embora aplicável apenas às unidades da Administração Pública Federal submetidas à jurisdição do TCU, referida decisão consubstancia-se em um avançado referencial para a construção de um modelo nacional de análise e julgamento do mérito dos processos de prestação de contas de gestão por parte dos Tribunais de Contas brasileiros, em especial, em virtude da sugestão de um modelo de Relatório de Gestão (Anexos II e III).

Esperamos que as opções de leitura apresentadas neste número contribuam para o alargamento da compreensão sobre controle externo no atual momento de nossa sociedade. Registramos também os nossos mais sinceros agradecimentos aos autores por compartilharem conosco o resultado de suas pesquisas.